



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 034/2017, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências (Contêineres de entulho);

02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que obriga a empresa de transporte coletivo de ônibus urbano de Mogi Guaçu a disponibilizar gratuitamente a rede Wi-Fi para uso dos passageiros;

03 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 042/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI e outro, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 3.468, de 28 de julho de 1997 (Proteção animal, prevenção e controle de Zoonoses);

04 – PROJETO DE LEI Nº 022/2017, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre a realização do "teste da linguinha" em recém-nascidos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

05 – PROJETO DE LEI Nº 073/2017, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que institui o Programa "adote uma academia ao ar livre" e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de junho de 2017.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.093 .05.2017.

Mogi Guaçu, 29 de Maio de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 34/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.669, de 2017, *que dispõe sobre nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, tendo em vista que as caçambas destinadas ao depósito de material inerte (entulho) têm seu formato regulamentado por norma técnica de observância obrigatória. Ademais, as modificações introduzidas pelo projeto de lei em referência não se compatibilizam com a norma técnica NBR5978.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34 , DE 2017

Dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	70/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

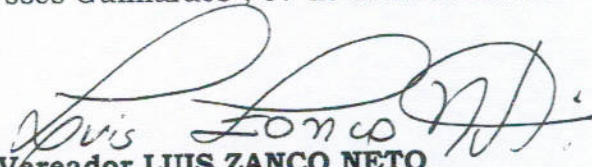
Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação, de transporte, ser pintados nas cores amarela ou laranja e deverão contar com 3 (três) furos em cada lateral, na altura de 5 (cinco) centímetros a partir da base e 5 (cinco) furos no fundo, sendo que, estes furos, não deverão permitir o derrame de materiais sólidos sobre as vias públicas.”

Art. 2º É concedido o prazo de 60 (sessenta) a partir da publicação desta Lei, para que as empresas ou proprietários de contêineres se adeque ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.675, de 20 de julho de 2011.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de abril de 2017.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC

Protocolo nº 819/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 49, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

(Projeto de Lei n° 037/2007, do Ver. Ivens Sabino Chiarelli).

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIKAÇÃO DE ADESIVOS FOSFORESCENTES EM CONTÊNERES DESTINADOS AO RECOLHIMENTO DE ENTULHO E RESTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Ficam as empresas prestadoras de serviços de locação de contêineres ou seus proprietários, destinados ao recolhimento de entulho e restos de material de construção, obrigadas a afixarem adesivos fosforescentes, de cor branca, em cada um de seus lados bem como identificá-los da seguinte forma:

- I - Razão social ou nome de fantasia legível da empresa ou, ainda, nome do proprietário;
- II - Número do telefone da sede da empresa e, desejando, um número do telefone móvel celular;
- III - número seqüencial de identificação do contêiner.

§ 1° Os adesivos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser aplicados em número mínimo de duas (02) unidades por lateral, com medida nunca inferior a 0,20 m x 0,06m ou seis (06) unidades por lateral nas medidas 0,06m x 0,08m.

§ 2° É concedido prazo de trinta (30) dias para que as empresas ou proprietários de contêineres se adequem ao disposto neste artigo.

Art. 2° Os contêineres só poderão ser instalados nas vias públicas, desde que obedecidas as seguintes distâncias:

- I - no máximo, a vinte (20) centímetros das guias das calçadas;
- II - no mínimo, a sete (07) metros das esquinas, cruzamentos e confluências de vias públicas.
- III - Tratando-se de colocação sobre calçadas, somente será permitida desde que o passeio público conte com no mínimo 2,50 metros de largura e que o mesmo fique desobstruído em pelo menos 0,90m para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. Constatada a desobediência ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator será multado em importância equivalente a 50 UFIM's diariamente, por contêiner instalado, até que satisfaça o disposto nos artigos anteriores.

Art. 3° Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação e de transporte.



FOLHA N°	09
Proc. CM N°	70/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será de competência dos Agentes Fiscais de Urbanismo da Secretaria de Serviços Municipais - SSM, fiscalizarem frequentemente os contêineres nas vias públicas do Município e constatadas quaisquer irregularidades, aplicar-se-á as seguintes sanções:

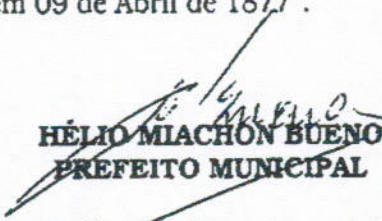
I - Notificação de Advertência por escrito do descumprimento desta Lei, concedendo-se prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;

II - Na reincidência, aplicação de multa correspondente a 50 UFIM's por contêiner infrator e, na seguinte, suspensão das atividades da empresa por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e na próxima infração, cassação do alvará de localização e funcionamento da empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº. 3.598, de 30 de Março de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Junho de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLEO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



FOLHA N°	05
Proc. CM N°	30/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.675, DE 20 DE JULHO DE 2011.

(Projeto de Lei n° 36/2011, do Ver. Guilherme de Sousa Campos)

Dispõe sobre nova redação ao art. 3° da Lei n° 4.659, de 04.06.2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° O artigo 3° da Lei n° 4.659, de 04 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3° Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação e de transporte e só poderão ser pintados nas cores amarela ou laranja.

Parágrafo Único – As empresas prestadoras de serviços de locação de contêineres têm prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, para adaptarem-se às suas disposições".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2011. "Ano 134° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.099 .06.2017.

Mogi Guaçu, 02 de Junho de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 37/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.672, de 2017, *que obriga a empresa de transporte coletivo de ônibus urbano de Mogi Guaçu e a disponibilizar gratuitamente a rede Wi-Fi para uso dos passageiros.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que ofende ao disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, isto porque o contrato de concessão é ato jurídico perfeito que, por força do princípio constitucional do equilíbrio entre direitos e obrigações das partes (pacta sunt servanda), somente poderia ser alterado de comum acordo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 2.017

Obriga a empresa de transporte coletivo de ônibus urbano de Mogi Guaçu a disponibilizar gratuitamente a rede Wi-Fi para uso dos passageiros.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	37/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

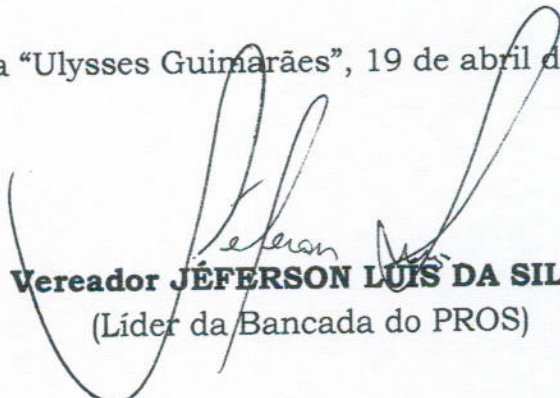
Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu obrigada a disponibilizar aos passageiros gratuitamente acesso a internet através da rede Wi-Fi.

Art. 2º A tecnologia Wi-Fi deverá atender a capacidade máxima de lotação dos ônibus.

Art. 3º Constará necessariamente dos futuros contratos de concessão, cláusula pela qual a empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu se obrigará a disponibilizar aos passageiros, gratuitamente, acesso a internet através da rede Wi-Fi, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de abril de 2017.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
(Líder da Bancada do PROS)

Protocolo nº 891/2017



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 100 .06.2017.

Mogi Guaçu, 02 de Junho de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 42/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.673, de 2017, *que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 3.468, de 28 de julho de 1997.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que se verifica falta de razoabilidade nos novos valores propostos para as hipóteses de aplicação da multa por infrações ao disposto na Lei Municipal nº 3.468, de 28/07/1997 (art. 67, incs. I ao III), posto que, o mínimo da multa, atualmente, é de cerca de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), e pela nova proposta, passaria para mais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), podendo chegar a mais de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), quando, na redação original do diploma legal, essa mesma penalidade pecuniária chegaria, no máximo, a pouco mais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador **LUÍS ZANCO NETO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 79/2017

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 2.017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 3.468, de 28 de Julho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 67 da Lei nº 3.468, de 28 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67

	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para infrações de natureza leve	100 UFIM's	1.000 UFIM's
II - Para infrações de natureza grave	1.001 UFIM's	10.000 UFIM's
III - Para infrações de natureza gravíssima	10.001 UFIM's	100.000 UFIM's

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de abril de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	51/2017

PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 2017.

Dispõe sobre a realização do “teste da linguinha” em recém-nascidos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Os responsáveis legais pelo nascimento, caso optem pela realização do teste disposto no artigo anterior, deverão encaminhar os recém-nascidos para o Centro de Atendimento designado pelo Poder Executivo.

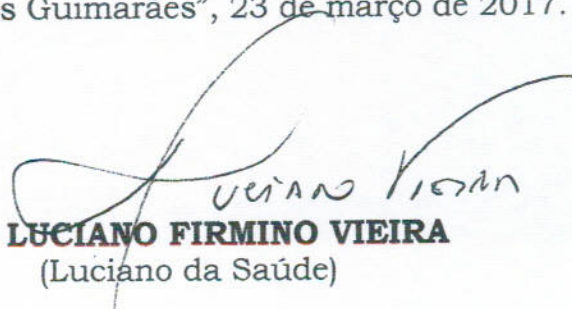
Art. 3º Nas épocas de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis poderão ser orientados sobre a realização do teste, caso se constate que ainda não tenha sido feito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de março de 2017.


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 51/2017

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à realização do “teste da linguinha” nos recém-nascidos do município.

Entendemos ser de grande importância o diagnóstico precoce, e o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como a sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente a mastigação e a fala.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 73 , DE 2017

Institui o Programa “adote uma academia ao ar livre” e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	124/17

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “adote uma academia ao ar livre” por pessoas jurídicas no Município.

Parágrafo único O Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com pessoas jurídicas, objetivando a preservação e manutenção dos equipamentos que compreendem as academias populares.

Art. 2º É permitido às pessoas jurídicas participantes do Programa, fixarem placas publicitárias com seus logotipos.

Parágrafo único Às placas publicitárias, bem como suas mensagens, terão suas dimensões e seus padrões definidos pelo Poder Executivo Municipal e não poderão atrapalhar a visibilidade e o trânsito de pessoas.

Art. 3º Ficam proibidas de participar deste programa as empresas que comercializem produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependências químicas ou psíquicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de junho de 2017


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
PSD

Protocolo nº 1364/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	124/12

Este Projeto tem como objetivo dispor sobre adoção de academias ao ar livre no Município de Mogi Guaçu, viabilizando parcerias entre Poder Público e a iniciativa privada para a manutenção e conservação de áreas municipais onde estão instaladas as academias populares. Com a popularização e a expansão das academias ao ar livre, faz-se necessária a adoção de medidas para a conservação e preservação das mesmas, a fim de mantê-las sempre em bom estado e em boas condições de uso pela população do nosso Município.

O programa reduz os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a academia ao ar livre, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Pelo exposto, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Pares.